ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica instituído de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT rege-se pela legislação federal aplicável, pela legislação do Estado de Sergipe, por esta Lei, assim como pelas normas internas adotadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à operacionalização de políticas públicas de cultura no Município.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são ações voltadas à operacionalização de políticas públicas de cultura no

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Município, aquelas que forem previstas na política municipal de cultura, ou, ainda, as que forem aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, órgão de gerência da política municipal de cultura, de cuja estrutura administrativa e financeira faz parte integrante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, devem adotar ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública no dispêndio com recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT é constituído por recursos oriundos de:

I – dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal;

II – auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III – contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

IV – doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

VII – outras receitas.

§ 1º O orçamento do FUMCULT integra o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMCULT deve observar, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os recursos do Fundo devem ser depositados obrigatoriamente em uma conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT".

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

Art. 7º A gestão financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observadas as diretrizes do CONCULT, deve ser realizada pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, na qualidade de ordenador de despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT devem ser processados de acordo com a legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos exclusivamente voltados à operacionalização de políticas públicas de cultura, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e/ou pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

Art. 9º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMCULT devem ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele devem integralmente reverter.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deve coincidir com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e com a Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 13. Não podem ser apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei, ou em confronto com a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

política municipal de cultura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2026, no limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 2 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Genilson José dos Santos
Secretário Municipal da Cultura

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.053
DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos